

Contrato nº **006/2022**  
Processo E-Docs 2021-T4DB1  
Publicação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, E O MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA/ES**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP. 29.052-010, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente por seu Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, casado, CPF nº 799.666.247-91, RG nº 724907 – SSP/ES, residente e domiciliado a rua Amélio Favaro, 572, Vila Nova, Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.620/0001-37, com sede à praça Jose Valentim Lopes, 02, centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP. 29.490.000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josemar Machado Fernandes**, brasileiro, portador do CPF nº 930.682.477-72, RG. 794991-SESP/ES, residente e domiciliado à Rua São Pedro s/n zona rural Atílio Vivácqua/ES, CEP. 29.490.000, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação dos bens móveis abaixo especificados:

- a) Veículo Modelo Gol 1.6, placa MSN 5032 Chassi nº 9BWAB05U69T209027, ano/modelo 2009, cor branca nº patrimonial 76000000012616, no valor de R\$ 24.312,00 em estado regular.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O veículo será utilizado pela Prefeitura Municipal de Atilio Viváqua nas atividades agrícolas como a olericultura, a fruticultura, as agroindústrias rurais, e na promoção da agricultura familiar.

2.1.1. Dentre as ações podemos apontar visitas técnicas, atendimento com máquinas, melhorias de estradas rurais, atendimento às agroindústrias do Município, dentre outras. Tais ações visam melhorar o atendimento público ao produtor, valorizar a agroindústria municipal, a agricultura familiar e outros setores ligados à área agrícola do Município.

2.2. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

### 4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na

- alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
  - e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
  - f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao

patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Incaper.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

INSTITUTO CAPIXABA DE PEQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

\_\_\_\_\_  
**Josemar Machado Fernandes**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA  
ASJUR - INCAPER - GOVES  
assinado em 19/01/2022 15:37:20 -03:00

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 20/01/2022 08:50:22 -03:00

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
CIDADÃO  
assinado em 19/01/2022 16:30:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2022 08:50:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA (REQUISITADO - CCC - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4N2Q0P>